



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decretos Federais nºs 7.174/2010 e 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada no banco de dados textual *LightBase* e repositório de documentos *Goldendoc* para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte ao SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento da solução: *GoldenDoc*, *LightBase*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 08.05.2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

34750/2014-e

ESTIMATIVA

R\$ 539.465,04

FORMA

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Frederico Figueira Nardotto

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília, DF.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 16.04.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 08.05.2015 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada em banco de dados textual *LightBase* e repositório de documentos *Goldendoc*, para fins de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte ao SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento da solução: *GoldenDoc*, *LightBase*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decretos Federais nºs 7.174/2010 e 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em banco de dados textual *LightBase* e repositório de documentos *Goldendoc*, para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte ao SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento da solução: *GoldenDoc*, *LightBase*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$539.465,04** (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), que será



imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6005.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF	33.90.39.08	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via *e-mail*, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderão exceder a duas casas decimais. Havendo necessidade do arredondamento, este deverá se dar para menor.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os



licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária constante do Anexo II.

5.11 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras;

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:



- a) serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.3 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal n.º 5.906/2006 ou de n.º 6.008/2008.

10.4 A comprovação prevista no item anterior será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

10.5 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas no Edital.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o



critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. CERTIDÃO NEGATIVA de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- V. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou por empresa privada, que comprove(m) a execução de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte com uso das tecnologias: Banco de dados textual LightBase; Repositório de documentos Goldendoc; Engine de indexação GoldenIndex; e gerenciamento de acesso com GoldenAccess;
- VI. Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, possuirá, em seu quadro permanente, profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, que atendam as especificações do Termo de Referência (Anexo I), em especial ao disposto no item 3.6.2 do Anexo I do Edital; A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser feita na forma do disposto no item 14.15;



14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via *Internet*.

14.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.6 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



14.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço global será declarado vencedor.

14.15 A comprovação de vinculação do(s) profissional(is), de que trata o item 14.3, VI, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

CAPÍTULO XV – DA AMOSTRA

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO	Item 3.1.2 e 3.8
19.1.2 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.2.1 DO CONTRATO	Anexo V
19.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.4 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.5 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.6 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo V do Edital – Minuta de Contrato	
19.1.7 DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.8 DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 7ª
19.1.9 DAS PENALIDADES	Cláusula 10ª
19.1.10 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
19.1.12 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 15ª

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer as demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo Da Proposta de Preços), Anexo IV (Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo V (Minuta de Contrato).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.



20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2748 ou 3314-2742, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação, por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2232, no horário de 13h00 às 18h30.

20.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.



CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 24 de abril de 2015

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4 / 2015

OBJETO	Contratação de empresa especializada no banco de dados textual <i>LightBase</i> e repositório de documentos <i>Goldendoc</i> para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte ao SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento da solução: <i>GoldenDoc</i> , <i>LightBase</i> , <i>GoldenIndex</i> e <i>GoldenAccess</i> .
PROCESSO	34750/2014-e
ESTIMATIVA	R\$ 539.465,04 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral	TELEFONE: (61) 3314-2871 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Clério Borba Brasil Rodrigo Vilas Boas	TELEFONE: (61) 3314-2117 EMAIL: clerio@tc.df.gov.br vilasboas@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em banco de dados textual *LightBase* e repositório de documentos *Goldendoc*, para fins de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte ao SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento da solução: *GoldenDoc*, *LightBase*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. Manutença da disponibilidade do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF aos servidores públicos e à comunidade em geral, via *Internet*, bem como a sua continuidade funcional, buscando-se aperfeiçoamento de requisitos, desenvolvimento de novas funcionalidades, além da atualização da plataforma de desenvolvimento e de componentes do sistema.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

- 2.2.1.1. Consoante determinam os incisos IX e X do art. 27 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF (DTI), planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, bem como zelar pela segurança e integridade dos sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas do TCDF.

- 2.2.1.2. Conforme determina o inciso V, art. 18 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete a Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, propor a criação e participar de comissões especiais para atender questões técnico-administrativas do Tribunal que requeiram conhecimentos especializados concernentes à gestão da Informação.

2.2.2. Razões de fato:

- 2.2.2.1. Em 2008, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal (atualmente Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD), o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF criaram



de forma conjunta o Sistema Integrado de Normas Jurídicas - SINJ-DF - com o objetivo de disponibilizar para os vários órgãos do DF, bem como aos cidadãos em geral, um acervo de normas e a coleção completa do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

- 2.2.2.2. Decorridos seis anos, percebeu-se a necessidade de evolução na ferramenta de cadastro e pesquisa dos normativos, com a aplicação de tecnologias atuais e implementação de funcionalidades mais modernas.
- 2.2.2.3. As normas regimentais de cada órgão partícipe do convênio que criou o sistema descrevem as competências desses órgãos em relação à compilação e disponibilização ao público em geral das normas jurídicas do Distrito Federal.
- 2.2.2.4. Por dispositivo da Constituição Federal, art. 32, e Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 14, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF tem a atribuição de zelar por sua competência legislativa e, por dispositivo regimental, conforme Resolução nº 34/1991, alterada pela Resolução nº 219/2005, se obriga ao controle, à organização, à indexação e à disseminação das leis do Distrito Federal e dos demais atos normativos necessários à sua organização e funcionamento. Além disso, deve atualizar o Sistema de Normas Jurídicas Distritais, promovendo o acesso às informações jurídicas por meio do intercâmbio com outras instituições.
- 2.2.2.5. À Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAG, hoje Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização-SEGAD, do Distrito Federal, conforme Decreto nº 35.837, de 22/09/2014, art. 98, cabe referenciar, indexar, recuperar e disseminar a informação sobre legislação, normas e atos oficiais da Administração Pública.
- 2.2.2.6. Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, de acordo com a Resolução nº 273/2014 do TCDF, cabe o controle, organização, indexação e disseminação do Regimento Interno, emendas regimentais, resoluções, portarias, instruções, procedimentos, ordens de serviço, decisões normativas, decisões, portarias, súmulas e demais atos normativos emanados pelo Tribunal.
- 2.2.2.7. À Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 110 e seguintes e a Lei complementar nº 395 de 2001, cabe promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do Distrito Federal.



2.3 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 2.2.3. Manutença da acessibilidade ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ/DF por servidores e pela comunidade em geral, via *internet*.
- 2.2.4. Promoção do controle, da organização, da indexação e da disseminação de leis do Distrito Federal e dos atos normativos necessários à sua organização e funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1.1. A empresa contratada deverá prover os serviços de Suporte e Garantia da Solução e de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - SINJ-DF.
- 3.1.2. Entende-se por Suporte e Garantia da Solução o atendimento por telefone, *e-mail*, via *internet* ou local, aos técnicos responsáveis pela administração do SINJ-DF, na busca de soluções de problemas que possam ocasionar o impedimento do uso do sistema, tais como: inconsistência na instalação; esclarecimento de dúvidas; averiguação e correções de erros e imprecisões de rotinas; adequação dos sistemas a novas versões de sistema operacional e/ou browsers; conflitos de *DLLs*, configurações de rede, endereçamento IP e domínio. Incluem-se nos serviços de Suporte e Garantia da Solução os procedimentos destinados a eliminar defeitos nas tecnologias de base utilizadas como plataforma de desenvolvimento do SINJ-DF, quais sejam: *LightBase*, *Goldendoc*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*.
- 3.1.3. Incluem-se ainda nos serviços de Suporte e Garantia da Solução a ferramenta SinjMetaminer que integra a base de dados do SINJ-DF com a Rede de Informação Legislativa e Jurídica - LexML.
- 3.1.4. Compreendem os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema do SINJ-DF as atividades necessárias à inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades do sistema, considerando-se as fases típicas do processo de desenvolvimento de sistemas: levantamento, análise de requisitos, construção, teste, implantação, documentação e treinamento de usuários.



3.1.5. O serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema será executado sob demanda, por meio de OS - Ordem de Serviço. A cada solicitação, a contratada deverá encaminhar documento especificando o grau de dificuldade, o tempo necessário à execução do serviço e a contagem em Pontos de Função (PF) relativa à manutenção a ser realizada, para fins de previsão de pagamento. Após análise de viabilidade, considerando a contagem de PF efetuada, o TCDF autorizará a execução dos serviços.

3.2. REQUISITOS LEGAIS

3.2.1. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos fonte dos programas, páginas na *Intranet* e *Internet*, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, *drives* e outros correlatos, serão de propriedade patrimonial exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 111 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. MANUTENÇÃO

3.3.1. A execução dos serviços de manutenção do sistema será precedida da emissão de Ordem de Serviço, que deve estabelecer prazos de início e conclusão de cada atividade.

3.4. REQUISITO TEMPORAL

3.4.1. A contratada deverá observar os níveis mínimos de serviço (NMS) exigidos para disponibilidade do SINJ-DF. O sistema deverá apresentar disponibilidade mínima de 98% no mês, considerando-se o tempo referencial de acesso de 12 horas por dia (das 8h00 às 20h00), 30 dias por mês, num total de 360 horas/mês. O referencial 30 dias/mês será considerado para todos os meses, independentemente da quantidade real de dias do mês. Dessa forma, será admitida indisponibilidade do sistema por, no máximo, 8 horas/mês ($8 \div 360 \approx 2\%$), no período de 8h00 às 20h00, sem prejuízo do pagamento mensal do suporte.

3.5. SEGURANÇA



3.5.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo das informações que tiver conhecimento, advindas da presente contratação e se compromete, ainda, a cumprir a política de segurança da informação do TCDF, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Resolução TCDF nº 196/2009.

3.6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.6.1. Conhecimentos técnicos exigidos

3.6.1.1. Os serviços de manutenção exigem conhecimentos nas tecnologias e qualificação profissional da equipe descritos nos subitens que se seguem.

3.6.1.2. Requisitos Técnicos Obrigatórios:

3.6.1.2.1. Plataforma Mono - Linux

3.6.1.2.2. Repositório de documentos *Goldendoc*;

3.6.1.2.3. Banco de dados textual *LightBase*;

3.6.1.2.4. Motor (*engine*) de indexação *GoldenIndex*;

3.6.1.2.5. Ferramenta de gerenciamento de acessos *GoldenAccess*;

3.6.1.2.6. Estação de trabalho *Windows*;

3.6.1.2.7. Servidores *Windows Server* e *Linux*;

3.6.1.2.8. Servidores *web*: IIS - *Internet Information Server* e *Apache* (em *Linux*);

3.6.1.2.9. *Browsers*: *Internet Explorer* 9.0 ou superior, *Mozilla Firefox* 30 ou superior e *Google Chrome* 40 ou superior.

3.6.1.3. A empresa deve comprovar capacidade técnica na execução de serviços usando as tecnologias relacionados no item anterior, notadamente no que concerne aos softwares *LightBase*, *Goldendoc*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*, por meio de atestados emitidos por entidade pública ou privada.

3.6.2. Perfis do(s) profissional(is) necessários à execução dos serviços.

3.6.2.1. PERFIL DO COORDENADOR DE PROJETO

3.6.2.2. Profissional com visão ampla de Tecnologia da Informação e Gerência de Projetos, possuindo a seguinte qualificação mínima:



- 3.6.2.2.1. Formação de nível superior, desejável curso de pós-graduação e/ou de especialização;
- 3.6.2.2.2. Experiência em atividade na área de Tecnologia de Informação.
- 3.6.2.3. PERFIL DO ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS
- 3.6.2.4. Profissional com visão ampla de administração de banco de dados, possuindo a seguinte qualificação mínima:
 - 3.6.2.4.1. Formação de nível superior, desejável curso de pós-graduação e/ou de especialização;
 - 3.6.2.4.2. Experiência em atividade na área de Administração de Banco de Dados, com uso do banco textual *LightBase* e seus módulos *GoldenDoc*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*.
- 3.6.2.5. PERFIL DO(S) PROGRAMADOR(ES)
- 3.6.2.6. Profissional(is) com ampla visão de especificações de software, desenvolvimento de sua estrutura lógica, codificação teste e depuração e, elaboração de sua documentação, possuindo a seguinte qualificação mínima:
 - 3.6.2.6.1. Formação de nível superior concluído;
 - 3.6.2.6.2. Experiência em atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas utilizando o banco textual *LightBase* e seus módulos *GoldenDoc*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*;
- 3.6.2.7. PERFIL DO(S) ANALISTA(S) DE SISTEMA(S)
- 3.6.2.8. Profissional(is) com ampla visão de análise lógica e modelagem para desenvolvimento de sistemas possuindo qualificação mínima, com:
 - 3.6.2.8.1. Formação de nível superior na área de ciências exatas, tecnologia ou administração;
 - 3.6.2.8.2. Experiência em atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas utilizando o banco textual *LightBase* e seus módulos *GoldenDoc*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*;

3.7. DO SERVIÇO



- 3.7.1. Os serviços técnicos de suporte e manutenção, descritos a seguir, contemplam atendimento a todos os órgãos partícipes do convênio responsável pela gestão do SINJ-DF, a saber: SEGAD, TCDF, CLDF e PGDF.
- 3.7.2. Todos os serviços serão executados com recursos de hardware e software da Contratada/Contratante e realizados mediante prévia definição do escopo do sistema aplicativo a ser desenvolvido ou mantido, dimensionamento e definição do perfil da equipe técnica a ser alocada, definição da plataforma tecnológica a ser utilizada e definição de cronogramas e prazos de entrega, a serem estabelecidos em conjunto, de acordo com as peculiaridades de cada sistema ou aplicativo.
- 3.7.3. Todas as licenças dos softwares de terceiros, objeto dos serviços fornecidos, serão de propriedade do CONTRATANTE ao término da vigência do contrato.
- 3.7.4. Todos os produtos do desenvolvimento serão de propriedade do CONTRATANTE.
- 3.7.5. Além da atualização da versão do software Banco de Dados Textual - *LightBase*, a CONTRATADA também deverá oferecer serviço de suporte aos técnicos responsáveis pela administração do Sistema, incluindo:
- 3.7.6. Esclarecimento de dúvidas técnicas por telefone ou *Internet*;
- 3.7.7. Suporte telefônico aos administradores do SINJ-DF;
- 3.7.8. Averiguação e correções de erros e imprecisões de rotinas;
- 3.7.9. Adequação do sistema às novas versões do sistema operacional (*MS Windows* e *Linux*) e *browsers*.

3.8. DO SERVIÇO DE SUPORTE E GARANTIA DA SOLUÇÃO

- 3.8.1. Identificada a ocorrência de incidente que impeça o funcionamento normal do sistema, será realizada abertura de chamado técnico por parte do CONTRATANTE, com a finalidade de retorno às condições normais de uso. Os chamados técnicos via telefone serão realizados no horário comercial: de 8 às 12h e das 14 às 18h, em dias úteis. Alternativamente, os chamados poderão ser realizados por mensagem eletrônica (*e-mail*), sendo que, neste caso, será considerado como horário de abertura do chamado o início do próximo turno do expediente comercial subsequente ao horário de envio da mensagem.



3.8.2. A CONTRATADA deverá observar Níveis Mínimos de Serviço (NMS) exigidos para disponibilidade do SINJ-DF, sob pena de glosa no pagamento mensal do suporte. O sistema deverá apresentar disponibilidade mínima de 98% no mês, considerando-se como referencial o período de acesso de 12 horas por dia (das 8 às 20h), 30 dias por mês, num total de 360 horas/mês, independentemente da quantidade real de dias do mês. Assim, admite-se indisponibilidade do sistema em até 8 horas/mês ($8 \div 360 \approx 2\%$), no período de 8h00 às 20h00.

3.8.3. Paralisações no sistema, contabilizadas cumulativamente, contadas a partir da abertura de chamado, provocarão desconto no pagamento mensal do suporte conforme a tabela a seguir:

Paralisação no SINJ-DF	disponibilidade	fator de redução	pagamento mensal suporte
até 8 horas/mês	98%	0,00	100%
até 16 horas/mês	96%	0,01	99%
até 24 horas/mês	94%	0,02	98%
até 32 horas/mês	92%	0,04	96%
até 40 horas/mês	90%	0,06	94%
até 80 horas/mês	80%	0,08	92%
acima de 80 horas/mês	-	0,10	90%

3.8.4. A ocorrência de paralisações no sistema superiores a 5 dias corridos e sucessivos sujeita a CONTRATADA, além da aplicação do redutor de faturamento descrito acima, às sanções previstas no item 8.4 deste termo de referência, considerando-se como “valor do serviço” o valor integral previsto para o Serviço de Suporte e Garantia da Solução, e como data de início para contagem da inadimplência no serviço, o 6º dia em que se o sistema apresentou-se indisponível.

3.8.5. São consideradas paralisações do sistema, para efeito de aplicação do fator redutor acima, os registros de chamados referentes a problemas que impedem o funcionamento do sistema, no todo ou em parte.

3.8.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, o relatório de disponibilidade do sistema, listando os registros de



chamados ocorridos no mês, com descrição do fato, data e hora de registro e tempo de atendimento. O executor do contrato deverá manter em registro próprio o acompanhamento dos chamados para fins de atesto do faturamento mensal.

3.8.7. Em contrapartida aos serviços de suporte e garantia da solução a CONTRATADA perceberá um valor mensal, conforme Anexos II e III deste Edital, observada as disposições contidas nesse item.

3.9. DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA

3.9.1. Este serviço será executado somente quando solicitado pelo TCDF, por meio de OS – Ordem de Serviço. A cada demanda ou solicitação, a CONTRATADA retornará documento especificando o grau de dificuldade, o tempo necessário à execução do serviço e a contagem em Pontos de Função (PF) relativa à manutenção a ser realizada para fins de previsão de pagamento. Após análise de viabilidade, considerando a contagem de PF efetuada, o TCDF autorizará a execução dos serviços.

3.9.2. Para efeito de faturamento, será considerado valor diferenciado do ponto de função de acordo com o tipo de manutenção realizada no sistema, utilizando-se o seguinte redutor:

ATIVIDADE	REDUTOR	VALOR DO PF
Inclusão de funcionalidade*	0	100%
Alteração de funcionalidade	0,4	60%
Exclusão de funcionalidade	0,7	30%

** Entende-se como funcionalidade um comportamento ou uma ação para a qual possa ser visualizado um início e um fim; isto é: algo passível de execução.*

As execuções de uma funcionalidade podem ser identificadas em termos de entrada e saída de entidades específicas ou de atributos pertencentes a entidades específicas. Por exemplo, a execução simples de uma funcionalidade chamada "Receber Pedido" lida com a entrada de uma certa informação sobre um particular documento e resulta na criação de uma instância da entidade "Pedido".

Funcionalidades podem ser levantadas pela análise do ciclo de vida do negócio e do ciclo de vida das entidades, dentro do escopo do desenvolvimento de um projeto (por exemplo, produtos, ordens e fornecedores), identificando, então, as atividades necessárias para a criação e gerenciamento do negócio e as entidades manipuladas por estes.

Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Funcionalidade> (consulta em 20.jan.2015)

3.9.3. A CONTRATADA implementará as novas versões do sistema, resultado da manutenção realizada, em datas a serem estipuladas previamente e de comum



acordo com o TCDF. Após a implementação de nova versão do sistema, a CONTRATADA apresentará a contagem de PF de todo o sistema visando atualizar o histórico de evolução do tamanho do Sistema (*baseline*).

3.9.4. A implantação de novas versões do software deverá ser primeiramente homologada em ambiente de testes e depois ser efetivada no ambiente de produção.

3.9.5. O faturamento de serviços de manutenção deverá ser realizado após a conclusão e implantação das atividades previstas na Ordem de Serviço que gerou a solicitação. Atrasos na entrega dos serviços sujeitam a contratada às penalidades previstas no item 8.4 deste termo de referência.

3.10. QUANTIDADE DE BENS OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

3.10.1. Estima-se, quanto às atividades de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema, a execução de até 500 (quinhentos) pontos de função por ano de vigência do contrato, cuja execução dependerá da demanda efetiva por parte do CONTRATANTE.

3.10.2. Cabe destacar que a efetiva execução desses serviços está condicionada à prévia emissão de Ordem de Serviço. O CONTRATANTE não se compromete com quantitativos mínimos para execução dessa atividade.

3.11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

3.11.1. Considerando uma produtividade média de 10 horas por ponto de função e a alocação de dois desenvolvedores, a tabela a seguir apresenta os balizadores para estimativa do tempo máximo de conclusão de uma OS:

Volume de Serviços (em PFs)	Prazo Máximo para conclusão (em dias corridos)
até 50	60
de 51 a 100	120
de 101 a 200	240
acima de 200	negociável entre as partes

3.11.2. Prazos superiores aos estabelecidos na tabela acima somente serão admitidos quando fatos supervenientes tenham efetivamente interferido no atendimento à demanda. A ocorrência desses fatores deverá ser relatada pela CONTRATADA por meio de relatório, que será avaliado pelo Tribunal e passará a constar da OS.



3.11.3.No caso de descumprimento de prazo pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas no tópico “Multas e Sanções”, adiante.

3.11.4.A CONTRATADA estará isenta de penalização se o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos for motivado pela falta de informação ou recursos que deveriam ser fornecidos pelo CONTRATANTE, desde que devidamente relatados e apontados formalmente em relatório.

3.12. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

3.12.1.A critério do TCDF, poderá ser realizada diligência para comprovar a qualificação técnica da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1.1. Na execução dos serviços deverá ser observada: as especificações técnicas aqui estabelecidas, a aplicação uniforme de materiais, tecnologias e padrões de qualidade.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO



- 4.3.1. O agrupamento do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado. Inviabilizaria a contratação, ou a deixaria ineficiente, se as ações de suporte e desenvolvimento fossem realizadas por empresas distintas. Tal situação favoreceria a descontinuidade na prestação do serviço, ou mesmo a realização precária de sua execução.
- 4.3.2. Além disso, proporciona-se economia de escala e redução de custos para a Administração, haja vista tratar-se de objeto único segregado no Item 1 – Suporte e Garantia de Tecnologia da Informação e Item 2 – Desenvolvimento e Manutenção de Sistema.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1.1. Para a execução do contrato será utilizado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
- 5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e recebimento definitivo dos serviços;
- 5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- 5.2.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste;
- 5.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 5.2.3. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste;
- 5.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para realização da prestação do serviço.
- 5.2.6. Cumprir todas as normas e condições do Edital.
- 5.2.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço. Rejeitar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento por terceiros sem autorização.
- 5.2.8. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 5.2.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 5.2.10. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços.
- 5.3.2. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art.78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 5.3.3. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.



- 5.3.4. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 5.3.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 5.3.6. Dar plena e fiel execução ao presente instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 5.3.7. Indicar profissional para atuar como preposto para tratar dos aspectos administrativos e contratuais do serviço;
- 5.3.8. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, além do transporte até suas dependências;
- 5.3.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;
- 5.3.10. Fornecer ao CONTRATANTE número telefônico, com funcionamento em horário comercial (8h00 às 18h00, de segunda-feira à sexta-feira) e endereço para mensagens eletrônicas (*e-mail*), para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;
- 5.3.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período de vigência contratual;
- 5.3.12. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal;
- 5.3.13. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO



5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação do serviço, constam na Cláusula Décima Terceira do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo V, deste Instrumento.

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam sobre vigência, prazos e condições para a prestação do serviço constam na Cláusula Sétima do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo V, deste Instrumento

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO, a ser realizado na prestação do serviço, constam na Cláusula Décima Quarta do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo V, deste Instrumento.

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação do serviço, constam na Cláusula Quinta do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo V, deste Instrumento.

5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE, a ser realizado na prestação do serviço constam na Cláusula Décima Quinta do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo V, deste Instrumento.

5.9. DA GARANTIA

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (*e-mail*) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO



- 6.1. Com base em pesquisa realizada junto a empresas especializadas, estima-se um custo anual, para a presente contratação, no montante de **R\$539.465,04** (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), sendo para o item 1 o valor de **R\$192.800,04** (cento e noventa e dois mil e oitocentos reais e quatro centavos), e para o Item 2 o valor de **R\$346.665,00** (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 7.2. O Serviço de Orçamento do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.3. A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual, a ser aplicadas na prestação do serviço, constam na Cláusula Décima do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo V, deste Instrumento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



- 9.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.
- 9.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido através de Pregão Eletrônico.
- 9.3. DA HABILITAÇÃO:**
- 9.3.1. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do Edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Em caso de dúvida técnica, é conveniente o contato do interessado com a Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF, telefone (61) 3314-2250, localizada no 1º Andar do Edifício anexo do TCDF, das 13h00 às 18h30.
- 10.2. Em caso de dúvida relativa ao certame, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, fones (61) 3314-2742/3314-2147, fax (61) 3314-2254, das 13h00 às 18h30.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

- 11.1. São responsáveis pelo projeto o Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), o Supervisor da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (Segedoc) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015
ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12	mês	Serviço de Suporte e Garantia da Solução ao SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento do aplicativo: <i>GoldenDoc, LightBase, GoldenIndex e GoldenAccess.</i>	16.066,67	192.800,04
	2	500	PF	Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema para o SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF na plataforma Mono e <i>softwares</i> de base da solução: <i>GoldenDoc, LightBase, GoldenIndex e GoldenAccess.</i>	693,33	346.665,00
VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)						539.465,04

Observação:

1) Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes dessa planilha.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015
ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A NOME DA LICITANTE, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço de Consultoria de empresa especializada em Tecnologia de Informação, ref. ao Pregão nº ___/2015 do TCDF, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	12	mês	Serviço de Suporte e Garantia da Solução ao SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF e dos <i>softwares</i> que compõem a plataforma de desenvolvimento do aplicativo: <i>GoldenDoc, LightBase, GoldenIndex e GoldenAccess.</i>		
	2	500	PF	Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema para o SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF na plataforma Mono e <i>softwares</i> de base da solução: <i>GoldenDoc, LightBase, GoldenIndex e GoldenAccess.</i>		
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS (R\$)						(*)

(*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet.

Observações:

- 1) **Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 2) **Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária constante do Anexo II.**

Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo _____ presente _____ instrumento, eu,

_____,
RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que
tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do fornecimento do objeto
contratado no âmbito do Pregão nº ____/____ ou da relação contratual mantida com o Tribunal,
sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ____ de _____ de _____.

Nome:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF PARA O TCDF (PROCESSO Nº34.750/2014).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, inscrita no nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no banco de dados textual *LightBase* e repositório de documentos *Goldendoc* para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte ao SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF e dos *softwares* que compõem a plataforma de desenvolvimento da solução: *GoldenDoc*, *LightBase*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2015 e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Contratante pagará à Contratada o valor estimado estabelecido na proposta de R\$_____(_____), correspondente a:

a) R\$_____(_____), referente à prestação de serviços de Suporte e Garantia da Solução ao SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF e dos *softwares* que compõem a plataforma de desenvolvimento do aplicativo: *GoldenDoc*, *LightBase*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*, a ser pago em parcelas mensais de até R\$_____(_____), observado o disposto no item no 3.8 do Anexo I do Edital; e

b) até R\$_____(_____), referente à prestação de serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema para o SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL SINJ-DF na plataforma Mono e *softwares* de base da solução: *GoldenDoc*, *LightBase*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*, a ser pago de acordo os pontos de função (PF) efetivamente demandados pelo CONTRATANTE, em conformidade com a tabela de redutores, constante do item 3.9 do Anexo I do Edital;

3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



5.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.5 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.6 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento, contendo a discriminação dos serviços prestados, valor e retenção dos impostos devidos, acompanhada do respectivo relatório mensal de uso dos serviços de acesso à base de conhecimento.

5.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



5.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.10 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.11 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.12 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

7.1 O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços contratados a contar da data de assinatura do contrato.



7.4 O prazo de garantia do serviço por erros, falhas ou imperfeições de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data da prestação do serviço.

7.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n. ___/2015;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.



CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou recusar o recebimento da ordem de serviço ou Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste instrumento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da prestação dos serviços, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido executado;

b) todo o objeto não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.4 Em caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% sobre este valor. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



10.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.7 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

10.8 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

11.1.3 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

a) fornecer os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2015;

c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.



12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

13.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido à prestação inadequada, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:



a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até cinco dias úteis após a apresentação pela CONTRATADA de relatório de execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial, no que se refere ao serviço de suporte, ou, no que se refere ao serviço de manutenção, após a implantação da alteração do sistema em produção;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação do objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

14.5 O CONTRATANTE rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

14.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



14.7 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

15.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;



D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.5 A periodicidade prevista no item 15.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

15.6 O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ___/2015, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

